



## REFORMA DO MODULO DE ROLO COMPACTADOR

### 1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **REFORMA DE MODULO ROLO AMMANN** para Uso junto a Secretaria Municipal de Desenv. Rural, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### 2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para: SERVIÇOS GLOBAIS { material + mão de obra} de REFORMA, PROGRAMAÇÃO, CALIBRAGEM e DIAGNOSTICOS de MODULO de Máquina ROLO COMPACTADOR AMMANN AC70**, com a Utilização de Peças Genuínas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenv. Rural com Recursos Próprios.

### 2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

**2.1.1 - A Referida máquina esta enfrentando diversas "avarias" tipo "momentâneas" que "literalmente" travam a Máquina, com consultas no manual da mesma e junto a Fábrica via contato telefônico "constatou-se" que o Problema / Defeito está no MODULO de Operação e segundo pesquisas realizadas pelo Departamento de Mecânica do Município e o Depto de Compras o mesmo DEVERÁ ser Recalibrado e Reconfigurado com Conserto do chicote do mesmo e após estas correções manda-lo para diagnostico, a reforma d Máquina é considerada de urgência tendo em vista que tanto a Secretaria Municipal de Desenv. Rural como a de Serviços Urbanos estão necessitando da máquina, em recuperações de estradas no interior atingidas por fatores climáticos que levaram o município a decretar estado de emergência e para reforma de pavimentações em ruas e avenidas da cidade, o "Prazo" para encaminhar a Processo de Licitação (Pregão) mais sua homologação e contrato será muito dispendioso e viria acarretar a necessidade de contratação de mais um equipamentos equivalente pois a espera viria apenas a prejudicar o andamento dos serviços de recuperação viária.**

Para Justen Filho (2002, p. 234),  
*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.* Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento



dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse** público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*: Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993) - {{grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ peças + serviços}}.

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na RECUPERAÇÃO / REFORMA da MÁQUINA ROLO COMPACTADOR ser Novas, Não Remanufaturadas e GENUÍNA e/ou ORIGINAL fabricando especialmente para o veículo objeto deste edital.**

**3.2 - Os Serviços de TROCA / REFORMA deverá ser EXECUTADO por Mecânico especializado neste tipo de serviços.**

**3.3 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.**

**3.4 - Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 07 ( SETE ) dias Úteis para a Execução dos Serviços.**

## **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **JONATAN RAMOS PASINATTO ( Eurodiesel) - CNPJ: 15.121.192/0001-61 - Endereço: BR 386 - Sala 02 - Frederico Westphalen - RS.**

## **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;



- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

## **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor contrato é de **R\$: 7.300,00** ( SETE MIL E TREZENTOS REAIS);

## **6- DA GARANTIA:**

**6.1** - *As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.*

## **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;*

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06 >> Secretaria de Desenv. Rural  
53 - 33,90,30 > Material de Consumo  
57 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Juridica

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de DESENV. RURAL– pela Sr. Mauro Ludwig – Fone: 55-3551-1988;

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 25 de Julho de 2.017

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



Lote: LOTE ÚNICO			Preço Total do Lote:		7.300,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Contratado- R\$	Preço Total
1	Peças Diversas-{Originais e/ou Genuínas}-{Rolo Ammann}-Para Conserto / Recuperação de MODULO de Máquina Pesadas ROLO COMPACTADOR AMANN AC70.....	Kt	1,00	2.500,00	2500,00
2	Serviços Gerais de:: CONserto + CALIBRAGEM + CONserto do CHICOTE + TESTES DE DIAGNOSTICOS e OUTROS, > Utilizados para Reforma / Conserto de MODULO de Máquina Pesada ROLO COMPACTADOR AMMANN AC 70....	Gbl	1,00	4.800,00	4800,00

**>>>>> DEMAIS PROPOSTAS ORÇADAS::**

> Bombas Injetoras Missões Ltda- 91430116/0001-16 - **Valor Total R\$: 7.960,00**

> Seco Auto Peças Ltda - 87730453/0001-61 - **Valor Total R\$: 7.830,00**

**> PARECER JURÍDICO <**

**Processo de Licitação- Nr.127 / 2017**

**Dispensa de Licitação - Nr. 21 / 2017**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 25 de Julho de 2.017

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**